



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 068/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA-RJ.

Contrato nº 82/2021
Processo nº 9155/2021
Pregão Presencial nº 28/2020

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 66.582.784/0001-11**, com sede Avenida: Geraldo Globbo, nº 278, Bairro: Santa Cruz, Americana-SP, CEP: 13.477-410, por seu representante legal, Sr. Débora Cristina Cassim, inscrito na Carteira de Identidade nº 12.294.128-7-SSP-SP e inscrito no CPF nº 175.745.628-73, ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 028/2020, Processo Administrativo nº 9155/2021**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE DESIGNER DE ARQUITETURA** para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obra, Transporte e Serviços Urbanos de Conceição da Barra-ES, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da efetiva ciência quanto à ordem para entrega do mesmo (emitida pelo servidor a ser oportunamente designado como fiscal), somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência.

Nesse prazo, a Contratada deverá enviar ao servidor autorizado a(s) senha(s) de acesso. A(s) senha(s) dará(m) permissão de instalação e, quando necessário, atualização do produto, por meio de download, no sítio eletrônico do fabricante, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

Termo de Contrato de Adesão nº 82/2021 Página 1 de 8

Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Thiago Santos Alves Missaglia
Gestor de Obras Públicas
Projetos, Planilhas e Fiscal
Port.: 042 - Mat.: 11887.03
CREA-ES 025594/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

20.04.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

20.04.10 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0100

Natureza da despesa: 3.3.90.39.11

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade do Contrato.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedoros da PMCB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Fornecer os produtos objeto deste contrato de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante do software informando que é autorizada a comercializar licenças e prestar serviços de garantia de atualização e funcionamento dos softwares solicitados.

A disponibilidade de nova versão do software no Brasil deverá ser comunicada pela Contratada ao Órgão Responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência. Após comunicação feita pela Contratada, o Órgão Responsável caso necessário, agendará junto a Contratada, a instalação da nova versão.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Ser o único responsável por todos os onus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária a perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como onus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

Fornecer e executar a objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem para entrega de bens, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

Termo de Contrato de Adesão nº 82/2021 Página 2 de 8

Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Thiago Santos Alves Missaglia
Gestor de Obras Públicas
Projetos, Planilhas e Fiscal
Port.: 042 - Mat.: 11887.03
CREA-ES 025594/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um site de gerenciamento das licenças, bem como download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação. A Contratante administrará o uso das licenças por meio do site do fabricante, podendo alterar a conta de titularidade dos usuários que utilizarão o software durante a vigência do contrato. Manter, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual edital em compatibilidade com as obrigações assumidas. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que os produtos vierem causar a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

Havendo necessidade, aceitar as acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMCB, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMCB ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMCB, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais onus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura contendo o nº da nota de empenho para pagamento a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, acompanhada da CND do **FGTS, FEDERAL E TRABALHISTA**.

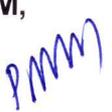
Considera-se adimplemento o cumprimento da aquisição com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

Termo de Contrato de Adesão nº 82/2021 Página 3 de 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34


Thiago Santos Alves Missaglia
Gestor de Obras Públicas
Projetos, Planilhas e Fiscal
R. 242 - Mat. 11887.03
CREA-ES 025894/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**,

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante a Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DA ENTREGA

6.1 – O local de entrega será no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, localizado na Praça José Luiz da Costa, s/nº, Centro-Conceição da Barra/ES – CEP: 29.930-000 - Tel: (27) 99590-7977.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Conceição da Barra-ES designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme o anexo 1, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)**.

9.2 - Os preços a serem pagos encontram-se no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

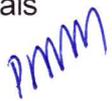
A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

Termo de Contrato de Adesão nº 82/2021 Página 4 de 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34


Thiago Santos Alves Missaglia
Gestor de Obras Públicas
Projetos, Planilhas e Fiscal
Port.: 042 - Mat.: 11887.07
CREA-ES 025594/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

Paragrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, ou pelo **ORGAO ADERENTE**, em relação as respectivas contratações.

Paragrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no paragrafo quarto cabe ao **ORGAO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado no Contrato.

Paragrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula décima, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, no forma do paragrafo Unico, do art. 35, do Decreto Estadual no 3.149/80.

Paragrafo setimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PMCB, prevista no alínea c, do *caput* do cláusula décima, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, no forma do paragrafo Unico, do art. 35, do Decreto Estadual no 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida a apreciação do proprio Ordenador de Despesa.

Paragrafo oitavo: A aplicação do sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima, é de competência exclusiva da **Autoridade Competente**.

Paragrafo nono: A multa administrativa, prevista no alínea b, do *caput* da cláusula décima:

- Carresponderá ao valor de ate 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente as parcelas não executadas;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem carater compensatório e seu pagamento não exirne a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula décima:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- sem prejuizo de outras hipóteses, cleverá ser aplicada quando a adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Paragrafo decimo primeiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica, prevista no alínea d, do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo segundo: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação,

Parágrafo décimo terceiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

Termo de Contrato de Adesão nº 82/2021 Página 5 de 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34


Thiago Santos Alves Missagão
Gestor de Obras Públicas
Projetos, Planilhas e Fiscal
CNPJ: 042 - Mat.: 11887.03
CPF: 02559475



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput da* cláusula décima, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades previstas na cláusula nona também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMCB enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo nono: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADO** no Cadastro de Fornecedores da PMCB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- Superveniências de fato excepcional e imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da lei 8.666/93;

II- Por ato amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da lei 8.666/93;

III- Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78, da lei 8.666/93.


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

Termo de Contrato de Adesão nº 82/2021 Página 6 de 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34


Thiago Santos Alves Missagiti
Gestor de Obras Públicas
Projetos, Planilhas e Fiscal
Port. 042 - Mat.: 11887.08
CREA-ES 025594/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Conceição da Barra - ES, 30 de Abril de 2021.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 66.582.784/0001-11
Contratado

Thiago Santos Alves Missagia
Gestor de Obras Públicas,
Projetos, Planilhas e Fiscal
C-4: 042 - Mat.: 11887.05
RELA: ES 025594/D

Fiscal do Contrato: Thiago Santos Alves Missagia
Matrícula: 11887
Telefone: 27 9.98729-0541
E-mail: tmissagianet@gmail.com
Cargo/Função: Gestor de Obras Públicas

Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.14.05.0033-0	UND			0,000	03,0000	42.000,0000	126.000,00

Licença de uso de Software de Designer de Arquitetura com validade de 03 (três) anos.

Valor Total R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature of Paulo Roberto Cosme
Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

Handwritten signature of Thiago Santos Alves Missagio
Thiago Santos Alves Missagio
Gestor de Obras Públicas,
Projetos, Planilhas e Fiscal
Proj. 12 - Mat.: 11887.03
123 025394/D